

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.950/96

**CONCEDE ANISTIA AOS TRIBUTOS QUE
MENCIONA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizada a conceder o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre os tributos incidentes no IPTU, Foros, Alvará de Licença e Funcionamento, ISS de qualquer natureza e 50% (cinquenta por cento) sobre Alvará para Licença de Construção, incluindo aprovação de Projeto Arquitetônico e a Licença de Construção.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de juros, multas e correção monetária que porventura incidirem sobre os débitos existentes sobre os tributos constantes do art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único. Os benefícios concedidos pelos artigos acima mencionados estendem-se aos contribuintes que solicitarem renovação da licença de construção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

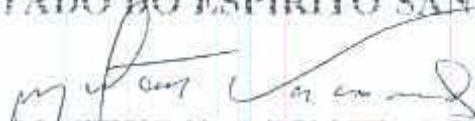
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,
Estado do Espírito Santo, em 11 de novembro de 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


MATEUS VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura
Municipal de Conceição da Barra(ES), em 11 de novembro de 1996.


ÂNGELO CÉSAR DIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO